



DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 15.014

João Pessoa - Quarta-feira, 15 de Agosto de 2012

Preço: R\$ 2,00

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 9.869, DE 14 DE AGOSTO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Estado da Paraíba a contrair empréstimo interno junto à Caixa Econômica Federal - CEF, mediante prestação de garantia pela União e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo interno, junto à Caixa Econômica Federal, por meio do Programa de Financiamento das Contrapartidas do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, linha de Financiamento de Contrapartida/ Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 9º-S da Resolução nº 2827/2001, do Banco Central do Brasil, com redação alterada pela Resolução 3857/2010, observadas as normas da instituição financeira e as condições dos órgãos encarregados da aplicação da política econômico-financeira do Governo Federal, até o valor de R\$ 247.032.598,46 (Duzentos e quarenta e sete milhões trinta e dois mil quinhentos e noventa e oito reais e quarenta e seis reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes do empréstimo visam financiar as contrapartidas, a que se refere o *caput* deste artigo e deverão ser investidos em obras pelo Governo do Estado, nas áreas finalistas, constantes do Programa de Aceleração do Crescimento, do Governo Federal, acordadas com o Estado.

Art. 2º Para garantia da operação de que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer como contragarantia à garantia da União as quotas de repartição constitucional das receitas tributárias estabelecidas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas próprias, definidas no art. 155 e nos termos do art. 167, §4º, da Constituição Federal, ou outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito, objeto do financiamento autorizado, serão consignados no orçamento como receita de capital, constituindo fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo fará incluir, nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas Propostas Orçamentárias Anuais, dotações suficientes destinadas à amortização do principal, juros e demais encargos financeiros decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da operação deverão ser registrados na legislação a que se refere o *caput*, sob o Código 33 – Recursos oriundos da CEF – Programa de Financiamento das Contrapartidas do PAC.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.870, DE 14 AGOSTO DE 2012
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza remanejamento total ou parcial de dotações orçamentárias e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o remanejamento e a consequente anulação total ou parcial de dotações orçamentárias constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social até o valor de R\$ 935.000.000,00 (novecentos e trinta e cinco milhões de reais).

Art. 2º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares para suplementação de dotações vinculadas a Despesas Obrigatórias de caráter continuado, como definidas no art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e a Outras Despesas Correntes até o montante de R\$ 935.000.000,00 (novecentos e trinta e cinco milhões de reais).

Parágrafo único. A fonte de recursos, para cobertura dos créditos suplementares abertos na forma definida no *caput* deste artigo, é o remanejamento autorizado nos termos do art. 1º desta Lei.

Art. 3º O remanejamento autorizado só deverá ser utilizado para suplementar, exclusivamente, dotações orçamentárias consignadas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social alocadas nos Grupos de Natureza de Despesa:

- I – “31” – Pessoal e Encargos Sociais;
- II – “32” – Juros e Encargos da Dívida;
- III – “33” – Outras Despesas Correntes;

IV – “44” – Investimentos;

V – “46” – Amortização da Dívida.

Art. 4º O remanejamento autorizado far-se-á até o limite dos saldos das respectivas dotações vinculadas:

I – no órgão a programas diferentes;

II – no programa a órgãos diferentes;

III – a órgãos e programas diferentes.

Parágrafo único. O Decreto que abrir o crédito suplementar nos limites especificados nesta Lei discriminará os valores remanejados agregados segundo as categorias definidas nos incisos I, II, III e IV, do *caput* deste artigo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.871, DE 14 DE AGOSTO DE 2012
AUTORIA: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Corrige redação dos dispositivos da Lei nº 9.705/2012, altera e acrescenta artigos da Lei nº 8.290/07 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 9.705/2012, passa a ter a seguinte redação:
“**Art. 6º** Aplica-se, no que couber, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o disposto no art. 118, inciso I, alíneas ‘a’ e ‘b’, da Lei Complementar nº 96, de 03 de dezembro de 2010, do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, estendendo-se seus efeitos aos ocupantes do cargo de Presidente de Câmara e Ouvidor, em consonância com o preceituado no art. 73, § 3º da Constituição Estadual e nos arts. 73 e 96, da Constituição Federal.”

Art. 2º O § 4º, do art. 9º da Lei nº 8.290/2007, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º.....”

§ 4º Observados os critérios poderá ocorrer a concessão das gratificações autorizadas pela Lei nº 9.705, de 14 de maio de 2012.”

Art. 3º O Art. 11 da Lei nº 8.290/2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11.** A remuneração dos cargos em comissão será constituída de vencimento, gratificação de representação e gratificação de produtividade de controle externo – GPCEX.”

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários consignados em favor do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

LEI Nº 9.872, DE 14 DE AGOSTO DE 2012
AUTORIA: PODER JUDICIÁRIO

Cria unidades e transforma cargos na estrutura administrativa do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso IX do art. 11, da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 11.**.....”

I –

IX – Diretoria Jurídica, integrada pela Assessoria Jurídica”.

Art. 2º Fica acrescentado, ao art. 11 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, o seguinte inciso:

“**Art. 11.**.....”

I -
 X - Consultoria da Presidência, integrada pela Assessoria Administrativa e pela Gerência de Precatórios”.

Art. 3º O art. 53 da Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010 passa a vigor com a seguinte redação:

“**Art. 53** A Diretoria Jurídica tem por missão a elaboração de minutas de decisões em processos judiciais de competência da Presidência, desenvolver atividades e padronizar métodos e práticas de trabalho a si inerentes, incumbindo-lhe, especialmente:

I – planejar, organizar e dirigir as atividades relacionadas à elaboração de minuta de decisão em processo judicial de competência da Presidência; e

II – padronizar os procedimentos em processos judiciais de competência da Presidência”.

Art. 4º Fica criada, na estrutura de que trata a Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010, diretamente vinculada à Presidência do Tribunal de Justiça:

I – Consultoria da Presidência a quem compete dar parecer jurídico sobre a legalidade e a formalidade de processo de contratação; dar parecer em processos administrativos relativos a direitos e vantagens dos magistrados e servidores; receber por delegação, as intimações eletrônicas do Conselho Nacional de Justiça e as notificações do Tribunal de Contas do Estado, bem como minutar as informações, defesas ou justificativas da Presidência perante os órgãos de controle; prestar assistência aos desembargadores; planejar, organizar e orientar as atividades relacionadas aos precatórios judiciais, além de outras tarefas correlatas encomendadas pela autoridade superior.

Art. 5º Fica criado o cargo de Consultor da Presidência, símbolo CAS-1, com vencimento fixado na Lei Estadual nº 9.316, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 6º Fica transformado o cargo de Diretor Jurídico Administrativo, símbolo CAS-1 em Diretor Jurídico, símbolo CAS-1.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de recursos orçamentários próprios do Poder Judiciário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de agosto de 2012; 124º da Proclamação da República.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
 Governador

ATO DO PODER EXECUTIVO

Ato Governamental nº 3.929

João Pessoa-PB, 14 de agosto de 2012.

Concede a Medalha do Mérito Cel. PM Elísio Sobreira a autoridades civis e militares.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 86 da Constituição do Estado, combinado com o Decreto nº 15.503, de 09/08/93, modificado pelo Decreto nº 23.286, de 20/08/02, que instituiu a **Medalha do Mérito Cel. PM Elísio Sobreira** no âmbito da PMPB, e mediante proposta do Comandante-Geral da Corporação,

RESOLVE:

1 - **Conceder a MEDALHA DO MÉRITO “CEL PM ELÍSIO SOBREIRA”** e seu respectivo diploma, a mais alta Comenda da Corporação, as autoridades civis e militares abaixo referenciadas, por terem se destacado através de ações, serviços e representações essenciais à boa projeção social da Polícia Militar:

1.1 Dr. **MARCOS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE** – Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba;

1.2 Drª. **ISABELLA JOSEANNE ASSUNÇÃO ANDRADE DE SOUZA** – Juíza de Direito da Comarca de Patos;

1.3 Drª. **HYGINA JOSITA SIMÕES DE A. BEZERRA** – Juíza de Direito da Comarca de Patos;

1.4 Drª. **LILIAN FRASSINETTI CORREIA CANANEIA MOREIRA** - Juíza de Direito da Comarca de Santa Rita;

1.5 Drª. **ANA MARIA FRANÇA CAVALCANTE DE OLIVEIRA** – Promotora de Justiça – NCAP;

1.6 Dr. **BERTRAND DE ARAÚJO ASFORA** – Promotor de Justiça – CAOCRIM;

1.7 Dr. **OCTÁVIO CELSO GONDIM PAULO NETO** – Promotor de Justiça – GAECO;

1.8 Dr. **WALTER AGUIAR** – Secretário Executivo de Turismo do Estado da Paraíba;

1.9 Drª. **TATIANA ROCHA DOMICIANO** – Secretária da Comunicação Institucional do Estado da Paraíba;

1.10 Dr. **JEAN FRANCISCO BEZERRA NUNES** – Secretário Executivo da SEDS do Estado da Paraíba;

1.11 **DPF MARCELO DINIZ CORDEIRO** – Superintendente Regional da Polícia Federal da Paraíba;

1.12 **PRF LUCIANA DA SILVA DUARTE** – Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal da Paraíba;

1.13 Drª. **IVANISA OLÍMPIO DE ALMEIDA**– Delegada-Geral da Polícia Civil da Paraíba;

1.14 Drª. **EMILIA CORREIA LIMA** – Presidente da Companhia Estadual de Habitação Popular – CEHAP;

1.15 Drª. **RUTH AVELINO CAVALCANTI** – Presidente da Empresa Paraibana de Turismo - PBTur;

1.16 Drª. **GUILHERMINA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA** – Diretora da PBTur;

1.17 Drª. **BEATRIZ LINS DE ALBUQUERQUE RIBEIRO TEIXEIRA DE CARVALHO** – Diretora Executiva do Sistema Correio de Comunicações;

1.18 Dr. **ALEX ROBÉRIO DA COSTA** – Presidente Conselheiro da TV Master;

1.19 Dr. **EDUARDO DE OLIVEIRA CARLOS DA SILVA** – Diretor Presidente da Rede Paraíba de Comunicações;

1.20 Dr. **HENRIQUE KIRILAUSKAS** – Superintendente da TV Tambaú

1.21 Dr. **PAULO MAURICIO MIRANDA** – Diretor Executivo da TV Clube de João Pessoa;

1.22 Dr. **JOÃO GREGÓRIO** – Presidente do Sistema Arapuan de Comunicações;

1.23 **Cel EB ANTÔNIO LEITE DOS SANTOS FILHO** – Chefe do Estado-Maior do 1º Grupamento de Engenharia;

1.24 **Cel PM FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO** – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte;

1.25 **Cel PM WERISLEIK PONTE MATIAS** – Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado do Ceará;

1.26 **Cel PM LUIS AURELIANO DE BARROS CORREIA** – Comandante-Geral da Polícia Milita do Estado de Pernambuco;

1.27 **Cel PM MARIO CAVALCANTE DE ALBUQUERQUE** – Chefe da Casa Militar de Pernambuco;

1.28 **Cel PM FERNANDO MESSIAS PARAISO** – Chefe da Casa militar do Rio de Janeiro;

1.29 **Cel PM MAURO TEIXEIRA CÂNDIDO** – Chefe da Casa Militar de Goiás;

1.30 **Capitão-de-Fragata VICTOR JERÔNIMO BUARQUE DE PAULA** – Comandante da Capitânia dos Portos da Paraíba;

1.31 **TC PM JOSÉ BERNARDO DA SILVA** – Subchefe da Casa Militar de Alagoas;

1.32 **Cel QOC, matr. 512.865-0, DANIEL SALES SILVA JUNIOR** – Diretor do Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba;

1.33 **Cel QOC, matr. 514.559-7, JOÃO CARLOS COUTINHO DE OLIVEIRA** – Assistente do Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar da Paraíba;

1.34 **Cel QOC, matr. 515.529-1, JOSÉ DE ALMEIDA ROSAS** – Comandante do CPR-II da Polícia Militar da Paraíba;

1.35 **TC QOC, matr. 518.599-8, JEFFERSON PEREIRA DA COSTA E SILVA** – Subcomandante do CPRM da Polícia Militar da Paraíba;

1.36 **TC QOC, matr. 518.767-2, JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA** – Comandante do 6º BPM da Polícia Militar da Paraíba;

1.37 **TC QOC, matr. 519.301-0, JOSÉLITON DE SOUZA OLIVEIRA** – Vice-Diretor de Finanças da Polícia Militar da Paraíba;

1.38 **TC QOC, matr. 517.502-0, ANTONIO ELIAS DA COSTA NETO** – Assessor Militar da Casa Militar do Governador da Paraíba;

1.39 **TC QOC, matr. 520.297-3, YSMAR MOTA SOARES** – Comandante do 4º BPM da Polícia Militar da Paraíba;

1.40 **TC QOC, matr. 513.740-3, ANTONIO CARLOS SOARES DIAS** – Ouidor da Polícia Militar da Paraíba;

1.41 **TC QOC, matr. 516.505-9, RICARDO SÉRGIO MAIA NICODEMI** – Subcorregedor da Corregedoria da Polícia Militar da Paraíba

1.42 **TC QOC, matr. 516.944-5, WALDOMIRO DA COSTA GUEDES FILHO** – Procuradoria Jurídica da Polícia Militar da Paraíba;

1.43 **Maj QOC, matr. 517.499-6, AFONSO ANTONIO GALVÃO** - Comandante do 9º BPM da Polícia Militar da Paraíba;

1.44 **Maj QOC, matr. 519.306-1, MONTGOMERY SILVA** – Chefe da Divisão de Ensino Superior do Centro de Educação;

1.45 **ST PM, matr. 514.221-1, ANTONIO DA SILVA GUEDES** – do Batalhão de Operações Especiais da Polícia Militar da Paraíba;

1.46 **ST PM, matr. 514.305-5, JUAREZ QUIRINO PEREIRA** – Ajudância Geral da Polícia Militar da Paraíba;



GOVERNO DO ESTADO
Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Fernando Antônio Moura de Lima
 SUPERINTENDENTE

José Arthur Viana Teixeira
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira
 DIRETOR TÉCNICO

Albiege Lea Araújo Fernandes
 DIRETORA DE OPERAÇÕES

Lúcio Falcão
 EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL

GOVERNODOESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: wdesdiario@gmail.com

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
 Semestral R\$ 200,00
 Número Atrasado R\$ 3,00

1.47 1º Sgt PM, matr. 512.739-4, JOSÉ NILTON EVANGELISTA DA SILVA – Ajudância Geral da Polícia Militar da Paraíba;

1.48 1º Sgt PM, matr. 515.343-3, JOSÉ DA SILVA RODRIGUES – do Batalhão de Polícia Ambiental da Polícia Militar da Paraíba;

1.49 1º Sgt PM, matr. 515.420-1, JAIR CARLOS DE SOUSA CORREIA – 1º BPM da Polícia Militar da Paraíba;

1.50 1º Sgt PM, matr. 515.909-1, CARLOS ALBERTO DA SILVA – do 7º BPM da Polícia Militar da Paraíba;

1.51 3º Sgt PM, matr. 512.407-7, CARLOS SOARES DOS SANTOS – 1º BPM da Polícia Militar da Paraíba;

1.52 3º Sgt PM, matr. 513.076-0, EDILSON TAVARES DOS SANTOS – do Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário da Polícia Militar da Paraíba;

1.53 3º Sgt PM, matr. 513.245-2, JOÃO SOTERO DOS SANTOS FILHO – Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba;

1.54 3º Sgt PM, matr. 519.205-6, KALYNA LIGIA PEREIRA DE SOUSA – 1º BPM da Polícia Militar da Paraíba;

1.55 Cb PM, matr. 513.799-3, LAÉRCIO PEREIRA DA SILVA – do Batalhão de Polícia de Trânsito Urbano e Rodoviário da Polícia Militar da Paraíba;

1.56 Cb PM, matr. 514.118-4, EDSON GOMES DA SILVA – do 7º BPM da Polícia Militar da Paraíba;

1.57 Cb PM, matr. 515.303-4, VALTEIR CARNEIRO ALVES – 5º BPM da Polícia Militar da Paraíba;

1.58 Cb PM, matr. 516.630-6, DÁRIO JOSE DOS SANTOS – Centro de Educação da Polícia Militar da Paraíba;

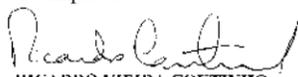
1.59 Cb PM, matr. 518.248-4, NILTON GOMES DA SILVA – 5º BPM da Polícia Militar da Paraíba;

1.60 Cb PM, matr. 519.872-1, GILMAR SÁ MAIA – do Regimento de Polícia Montada da Polícia Militar da Paraíba.

2 - A entrega da Medalha dar-se-á no dia 20 de agosto de 2012, durante a Solenidade Militar em comemoração ao Dia do Patrono da Polícia Militar do Estado da Paraíba "Cel PM Elísio Sobreira", no Espaço Cultural José Lins do Rego, nesta Capital.

3 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

4 - Publique-se e cumpra-se.


RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

Portaria nº 649/GS/SEAP/12

Em 09 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE afastar os servidores JOÃO COSTA DE OLIVEIRA, CYBELLE GADELHA VELOSO GOMES e CLEONALDO MARTINS BEZERRA, respectivamente, dos cargos de Diretor e Chefes de Segurança e Disciplina, do Presídio Regional Dr. Vicente Claudino de Pontes, em Guarabira, até que se conclua a apuração dos graves fatos denunciados através do Memorando nº176/GER/SEAP e seus anexos, emanado pela Gerência Executiva de Ressocialização desta Pasta.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 657/GS/SEAP/12

João Pessoa-PB, 09 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar Comissão de Sindicância, composta por Josinaldo da Cunha Lima, Major PM, mat. 520.396-1, Antonio Carneiro Arnaud, mat.163.922-6 e Georgiana Coutinho Guerra, mat. 163.174-8, Agentes de Segurança Penitenciária, para sob a presidência do primeiro, apurar com imparcialidade e em toda a sua extensão os fatos contidos no Ofício nº 567/2012-CG/SEDS/PB e seus anexos, emanado pela Secretaria de Segurança e Defesa Social, referente a apenada ANDRÉA COSTA DE MEDEIROS, ora recolhida na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão.

Publique-se
Cumpra-se

Portaria nº 658/GS/SEAP/12

João Pessoa-PB, 09 de agosto de 2012

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE designar Comissão de Sindicância, composta pelo Bel. Giovanni Giacomelli dos Santos, Delegado de Polícia Civil, mat. 154.902-2, Belª. Ângela Maria Barbosa de Almeida, mat. 90.822-3, Advogada da SEAP e Andréa Rodrigues Gonçalves do Nascimento, mat. 171.581-0, para sob a presidência do primeiro, apurar com imparcialidade e em toda a sua extensão os fatos graves relatados no Memorando nº 176/GER/SEAP e seus anexos, oriundo da Gerência Executiva de Ressocialização desta Pasta.

Publique-se
Cumpra-se


WASHINGTON FRANÇA DA SILVA
Secretário de Estado

Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 060/2012/SEDS

Em 07 de agosto de 2012.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, § 1º, incisos I e II, da Constituição do Estado da Paraíba, e com fulcro no art. 243, inciso IV, da Lei Complementar nº 85/2008,

CONSIDERANDO que o processo de identificação papiloscópica, seja de natureza civil ou criminal, é de atribuição pertinente ao cargo de Papiloscopista nos termos do art. 243, da Lei Complementar Estadual nº 85/2008,

CONSIDERANDO a necessidade de se fornecer ao inquérito policial e a instrução processual a certeza da identidade do acusado visando evitar o erro judiciário,

CONSIDERANDO que os Papiloscopistas da Paraíba já operam o AFIS – Sistema automatizado de identificação,

CONSIDERANDO que a lei orgânica da Polícia Civil da Paraíba trata de maneira distinta e atribui ao Papiloscopista tanto a coleta de impressões digitais em cadáveres (art. 243, VI, da LC nº 85/2008) como o processo de identificação papiloscópica civil e criminal, inclusive de cadáveres (art. 243, II, LC nº 85/2008),

CONSIDERANDO que são os Papiloscopistas do plantão criminal que realizam o processo de coleta de impressões de cadáveres e que possuem atribuição legal e capacidade técnica para a realização de todo este processo de identificação, classificação, pesquisa e arquivamento de informações.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar os Papiloscopistas Policiais, no exercício de suas atribuições legais, a emitir informações criminais às autoridades policiais e judiciais competentes, nos termos do art. 243, inciso IV, da Lei Complementar nº 85/2008.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


CLÁUDIO COELHO LIMA
Secretário

Publicado no Diário Oficial em 09.08.2012.
Replicado por incorreção.

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA Nº 513/DEGEPOL

Em 09 de agosto de 2012.

A DELEGADA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Grupo abaixo mencionado, tendo em vista a exigência de qualificação específica, a fim de uma administração focada em resultados,

RESOLVE remover os servidores, abaixo relacionados, para prestarem serviços na Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais - GOE.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
ANTONIO LUIS DA SILVA	154.924-3	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
CHARLES ALIGHIERY MOURA DE OLIVEIRA	160.021-4	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
CLODOALDO SERVULO MACIEL	155.322-4	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
EVERTON R. DA SILVA AIRES	168.525-2	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
EDIERSON DE MACEDO COSTA JUNIOR	155.282-1	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
GIOVANNI GRISSI	155.083-7	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
ISOYLLE CÁSSIO PEREIRA DOS SANTOS	155.085-3	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
JOSAPHAT RODRIGUES S. JUNIOR	135.612-7	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
MANOEL DA SILVA NETO	155.662-2	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
MATHIAS PEREIRA DASILVA	160.016-8	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
WANDEMBERG FRANCELINO DEAZEVEDO	155.277-5	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
EVA VIRGINIA GUMARAES L. MORAES	155.305-4	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
JOSÉ JAIR GOMES	155.740-8	ESCRIVÃO DE POLÍCIA
ANDRÉ SETTE CARNEIRO DE MORAIS	168.304-7	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
CÉLIO SANTOS DA SILVA	135.709-3	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
CICERO LUCAS DO NASCIMENTO	155.682-7	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
FRANCISCO FABIO DOS SANTOS GUEDES	168.533-3	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
HERMANI SÁVIO CRUZ FERRAZ	159.997-6	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
JOSÉ ITALO RANIERI DE ARAUJO PEREIRA	155.695-9	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
JOSÉ WALDIR FERRÃO DOS SANTOS JUNIOR	160.002-8	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
NEWRVAN DE ANDRADE LACERDA	168.337-3	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO
RODRIGO VIEIRA MARTINS	160.042-7	AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

PORTARIA Nº 514/DEGEPOL

Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa das Delegacias, abaixo mencionadas,

RESOLVE designar os servidores, abaixo relacionados, para a REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA, a fim de prestar serviços nas Delegacias descritas a seguir:

Matrícula	Nome	Cargo	Delegacia
076.484-1	João Strauss Borba de Farias	Agente de Investigação	Décima Segunda Del. Distrital da Capital
157.331-4	Romualdo Sergio Nobrega de Medeiros	Agente de Investigação	Repressão a Entorpecentes da Capital
127.337-0	Francelino José da Silva	Agente de Investigação	Crimes contra a Pessoa da Capital
160.048-6	Roberto Pereira	Agente de Investigação	Crimes contra a Pessoa da Capital

154.918-9 Romulo Flavio de Sousa Claudino Agente de Investigação Atendimento ao Turista da Capital - DEATUR
168.625-9 Guilherme Borges da Cunha Escrivão de Polícia Crimes contra a Pessoa - Santa Rita

PORTARIA Nº 515/DEGEPOL Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Elias Barbosa de Souza da Silva**, matrícula nº. 156.872-8, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada da Mulher da Capital.

PORTARIA Nº 516/DEGEPOL Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **José Ananias de Lucena Filho**, matrícula nº. 137.302-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 517/DEGEPOL Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial abaixo mencionada,

RESOLVE designar **José Everaldo Alves de Miranda**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 133.177-9, para prestar serviços no expediente da Quinta Delegacia Distrital de Campina Grande.

PORTARIA Nº 518/DEGEPOL Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE dispensar **Kelsen de Mendonça Vasconcelos**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.297-5, do encargo, de responder pelo expediente da Delegacia Especializada de Ordem Econômica de Campina Grande.

PORTARIA Nº 519/DEGEPOL Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Kelsen de Mendonça Vasconcelos**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.297-5, para responder pelo expediente da Gerência Executiva do Centro de Inteligência da Polícia Civil - CIPC.

PORTARIA Nº 520/DEGEPOL Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE dispensar **Hugo Pereira Lucena**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.489-2, do encargo, de responder pela Delegacia de Polícia do Município de Salgadinho.

PORTARIA Nº 521/DEGEPOL Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE dispensar **Thiago de Vasconcelos Sandes**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.871-0, do encargo, de prestar serviços como Delegado Adjunto da Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais - GOE.

PORTARIA Nº 522/DEGEPOL Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Hugo Pereira Lucena**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 168.489-2, para prestar serviços como Delegado Adjunto da Gerência Executiva do Grupo de Operações Especiais - GOE.

PORTARIA Nº 523/DEGEPOL Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Thiago de Vasconcelos Sandes**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 156.871-0, para prestar serviços no da Delegacia Especializada de Crimes contra a Pessoa da Capital.

PORTARIA Nº 524/DEGEPOL

Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE designar **Maisa Felix Ribeiro de Araujo**, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula nº 096.942-7, para responder pelo expediente da Delegacia Especializada da Mulher da Capital.

PORTARIA Nº 525/DEGEPOL

Em 09 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa do Instituto abaixo mencionado,

RESOLVE remover a servidora **Silvana Aranha Trigueiro**, matrícula nº 159.989-5, Perito Oficial Medico Legal, Código GPC-604, para prestar serviços na Gerência Executiva de Medicina e Odontologia Legal da Capital.

PORTARIA Nº 526/DEGEPOL

Em 10 de agosto de 2012.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº. 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor **Marcos Antonio Rosas da Silva**, matrícula nº. 090.157-1, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a **SEGUNDA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços no âmbito daquela Regional.



Ivanisa Olimpio de Almeida
Delegada Geral

CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL - CPC
COMISSÃO DE DISCIPLINA

PORTARIA nº. 038 /2012/CPD/SEDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil-SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 195 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Despacho Designatório nº. 014/2012/CPC, do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

R E S O L V E:

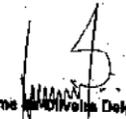
I - Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar responsabilidade administrativa que couber ao servidor **ZAILDO SILVA DE LUCENA FILHO**, **Agente de Investigação**, matrícula nº. **125.202-0**, lotado nesta Pasta, referente aos fatos apurados inicialmente através da SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA nº. 01/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB, em razão das informações contidas no ofício nº. 901/2011/3ª DRPC - Guarabira, e demais documentos anexos, dando conta de irregularidades nos registros de Boletins de Ocorrências lavrados na Delegacia de Lagoa de Dentro - PB; e notadamente a divergência do histórico do B.O. nº. 079/2011 - Delegacia de Lagoa de Dentro/PB; e o B.O. com idêntica numeração e origem mencionada no prontuário civil do nacional Wagner Machado acostado aos autos da Sindicância Administrativa nº.01/2012/CD/CPC/CG/SEDS/PB, evidenciando sua falsidade; e o fato do servidor processado na data de 30/08/2011, ter recebido as Carteiras de Identidades (R.G.), em nome de Wagner Machado e Antonio Carlos de Oliveira, as quais foram constatadas as falsidades das Certidões de Nascimento apresentadas pelos citados junto à Gerência de Identificação/SEDS/PB, como consequência, o **servidor processado** em data de 04 de outubro de 2011 foi indiciado em Inquérito Policial sob o nº.032/2011/GOE/DGP - SEDS - PB, como incurso nas penas do artigo 321 do C.P.B.

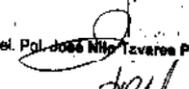
Os fatos narrados constituem violação do dever funcional inerente a sua função, por isso incorreu, em tese, na prática das **Transgressões Disciplinares** previstas na **Lei Complementar 085/2008**, datada do dia **12/08/2008**, em seu **Artigo 157**, inciso **V** (ser displicente ou negligente no exercício da função policial); **art. 158, incisos I** (agir com deslealdade no exercício da função), **III** (usar indevidamente os bens da repartição); **art. 159, incisos I** (fornecer intencionalmente informação inexata, que altere ou desfigure a verdade), **IX** (exercer atividades particulares que prejudiquem o fiel desempenho da função policial e que sejam, social ou moralmente, nocivas à dignidade do cargo ou afetem a presunção de imparcialidade), **XX** (praticar ato definido como infração penal que, por sua natureza e configuração, torne-o incompatível para o exercício da função policial); **c/c o artigo 168, incisos I** (condenação em conduta tipificada como crime contra a Administração Pública), **IX** (corrupção, sob qualquer de suas formas).

II - Assim, após atuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº. 85/2008, assegurando desde já ao servidor **processado**, todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei.

PUBLIQUE-SE.
E CUMPRE-SE.

PB, 23 de julho de 2012.

Presidente: Del. Pol.  **Guilherme Borges da Cunha**, Delegado.

1º Membro: Del. Pol.  **João Manoel Tezanos Pereira de Castro**.

2º Membro: Del. Pol.  **Valberio Costa de Liza Júnior**.

PORTARIA Nº 039/2012/CPD/SEDS/PB

A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar da Corregedoria de Polícia Civil/SEDS-PB, constituída pelos membros ao final identificados, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 195 e parágrafos da Lei Complementar nº 85/2008 e cumprindo determinação do Senhor Delegado Geral de Polícia Civil, e ainda Despacho Designatório nº. 23/2012/CPC, do Senhor Corregedor de Polícia Civil;

R E S O L V E:

I – Instaurar **Processo Administrativo Disciplinar** com o objetivo de apurar a responsabilidade funcional que couber ao servidor **FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 135.730-1**, lotado nesta Pasta, relativo ao fato constante nos autos da Investigação Preliminar nº.021/2012 – CPC, decorrente do Memorando nº. 1518/2011 – SR/DPF/PB e seus anexos, denúncia por correspondência **anônima**, noticiando possível desvio de dinheiro público, por meio da emissão de Guias de Recolhimento de ITBI fora do âmbito da Prefeitura Municipal do CONDE/PB, Protocolo – SEDS nº. 000926/2011; e com base na referida denúncia, o Delegado Geral de Polícia Civil, através da Portaria nº 550/DEGEPOL, datada de 29 de junho de 2011, designou em caráter especial o **servidor ora processado** para instaurar **INQUÉRITO POLICIAL** com o objetivo de apurar em toda sua extensão os fatos contidos no Memorando nº. 1518/2011 – SR/DPF/PB, no entanto, o servidor **processado** através de Despacho próprio devolveu os autos sem a efetiva instauração do Inquérito Policial para a apuração dos fatos acima elencados. O fato narrado caracteriza, em tese, Transgressão Disciplinar prevista(s) no **artigo 157, inc. V (ser displacente ou negligente no exercício da função policial) e VIII (negligenciar ou retardar a execução de qualquer ordem legítima escrita); art. 158, inc. IV (deixar de concluir, nos prazos, sem motivo justo, inquéritos policiais, sindicâncias ou processos administrativos); art. 159, inc. XV (desrespeitar ou procrastinar o cumprimento de ordem do Chefe imediato ou de decisão judicial) e XVI (eximir-se do cumprimento de suas atribuições funcionais); todos da Lei Complementar 085/2008, datada do dia 12/08/2008.**

II – Assim, depois de autuada esta com todos os documentos que a originaram, proceda-se à oitiva de testemunhas, e ainda sejam adotadas, quanto ao feito, todas as medidas previstas na Lei Complementar nº. 85/2008, assegurando desde já ao servidor **processado**, todos os direitos e garantias previstos no Artigo 5º, inciso LV da CF e, demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos pela citada Lei Complementar, no que diz respeito a Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas em lei. **PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.**

a/PB, 24 de julho de 2012.

Presidente: Del. Pol. **GUILHERME OLIVEIRA BRAGADO.**
 1º Membro: Del. Pol. **GERALDO BATISTOLA SILVA.**
 2º Membro: Del. Pol. **POLYANNA CARVALHO DA CUNHA PEDROSA.**

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB

PORTARIA Nº346/2012-DS

João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979, c/c a Lei Estadual nº **8.660**, publicada no Diário Oficial do Estado em 16 de setembro de 2008, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - **PCCR**, desta Autarquia e a Resolução nº **098/2010**, do Conselho Diretor, aprovada pelo Decreto Estadual nº **31.660**, de 29 de setembro de 2010, **DEFERIU** os pedidos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**, constantes nos processos abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Nível Funcional Atual	Nível Funcional Concedido
00016.017629/2012-4	Gilvandro Leite Vieira	3515-7	"VI"	"VII"
00016.016328/2012-0	João Batista de Figueiredo	3635-8	"VI"	"VII"
00016.015179/2012-5	José Carlos Rabelo de Sá	3709-5	"VI"	"VII"
00016.016536/2012-0	José Pereira	3518-1	"VI"	"VII"
00016.015725/2012-5	Josinaldo Medeiros de Araújo	0203-8	"VI"	"VII"
00016.016132/2012-0	Júlia Silva Nobre	3505-0	"VI"	"VII"
00016.017460/2012-2	Luciene Alves Dias Lemos	3613-7	"VI"	"VII"
00016.012871/2012-2	Manoel Laranjeira de Lacerda	3629-3	"VI"	"VII"
00016.016077/2012-5	Marcelo Marcio Cardoso Fernandes Júnior	0174-1	"V"	"VI"
00016.016265/2012-8	Marcilde Rosa Leite de Melo	4007-0	"V"	"VI"
00016.020743/2012-2	Maria de Fátima Farias Domingues	4108-4	"VI"	"VII"
00016.015823/2012-9	Maria Nidja de Andrade Maciel	0081-7	"VI"	"VII"
00016.016539/2012-3	Militão Neto Pires	3566-1	"VI"	"VII"
00016.012611/2012-5	Nelson Lacerda Porfírio	3503-3	"VI"	"VII"
00016.016537/2012-4	Severino Marinho de Souza	3579-3	"VI"	"VII"

Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais que o caso requer.

PORTARIA Nº 347/DS

João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o Parecer nº **054/2012-ASSEJUR** - Processo nº 00016.017848/2012;

R E S O L V E:

I-Conceder licença sem vencimentos, ao servidor **Ricardo dos Santos Bezerra**, matrícula nº 3973-0, Advogado, pelo período de **01 (um) ano e 06 (seis) meses**, com emba-

mento legal no art. **89** da Lei Complementar nº **58/2003**.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA Nº 350/2012-DS

João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

R E S O L V E:

I-Nomear **Eduardo Henryque Oliveira da Silva**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo DAS-2, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.

II-Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos, para conhecimento e adoção dos procedimentos legais.

PORTARIA Nº 351/2012-DS

João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. **133, § Único**, da Lei Complementar nº **58/2003**;

R E S O L V E:

I-Prorrogar por mais **30 (trinta) dias**, o prazo estabelecido na Portaria nº **275/2012-DS**, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 06.07.2012, em atendimento a solicitação contida no Processo nº **00016.021522/2012-7**, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância deste Órgão.

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

III-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA Nº 352/2012-DS

João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, I, da Lei nº 3.848, de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7065, de 08.10.76, modificado pelo artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960 e, em conformidade com o que dispõe o art. **133, § Único**, da Lei Complementar nº **58/2003**;

R E S O L V E:

I-Prorrogar por mais **30 (trinta) dias**, o prazo estabelecido na Portaria nº **275/2012-DS**, publicada no Diário Oficial do Estado, na edição do dia 06.07.2012, em atendimento a solicitação contida no Processo nº **00016.021521/2012-7**, do Presidente da Comissão Permanente de Sindicância deste Órgão.

II-A presente Portaria passa a vigorar na data de sua publicação.

III-Encaminhe-se à Comissão Permanente de Sindicância, para conhecimento e adoção dos procedimentos de estilo.

PORTARIA Nº 353/2012-DS

João Pessoa, 13 de agosto de 2012.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24, do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979 e, em conformidade com o que dispõe o artigo 131 e seguintes, da Lei Complementar nº 58/2003;

R E S O L V E:

I-Determinar a instauração de Processo de Sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº **00016.021658/2012-8**, devendo Comissão Permanente de Sindicância, apresentar relatório conclusivo no prazo de até **30 (trinta) dias**.

II-Encaminhe-se à referida Comissão, para conhecimento e a adoção dos procedimentos de estilo.

III-Esta Portaria passa a vigorar na data da sua publicação.

Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
Rodrigo Augusto de Carvalho Costa
 Diretor Superintendente

Secretaria de Estado da Controladoria Geral do Estado

PROCESSO	DESCRIÇÃO	ORÇÃO	ARRECADADA	DIFERENÇA	PARA VALOR	PARA FOLHAS
1000.00.00	PRELIMINAR LÍQUIDAÇÃO	7.722.721.194,00	4.054.259.940,00	0,00	3.668.461.254,00	0,00
1100.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	3.226.977.000,00	2.440.274.774,08	0,00	1.392.224.211,92	0,00
1110.00.00	IMPOSTOS	1.474.345.000,00	2.142.574.744,28	0,00	1.585.432.744,28	0,00
1112.00.00	IMPOSTO SOBRE O VALOR ADICIONADO	824.324.000,00	288.767.446,81	0,00	115.458.338,40	0,00
1112.01.00	IMPOSTO SOBRE O VALOR ADICIONADO - ICMS	824.324.000,00	288.767.446,81	0,00	115.458.338,40	0,00
1112.01.31	IMPOSTO SOBRE OS BENEFÍCIOS DO TRABALHO	241.888.000,00	151.685.227,84	0,00	92.981.726,16	0,00
1112.01.34	IMPOSTO SOBRE O VALOR ADICIONADO - IPI	1.179.144.000,00	109.479.419,15	0,00	21.162.590,85	0,00
1112.01.99	T.P.V.A.	9.785.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1119.00.00	T.P.V.A.	9.785.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2222.00.00	IMPÓSTO SOBRE A PRODUÇÃO E O COMÉRCIO	2.240.240.000,00	2.048.752.142,28	0,00	2.242.272.077,44	0,00
1114.00.00	T.P.V.A.	2.140.318.000,00	1.858.477.142,28	0,00	1.221.524.847,11	0,00
1114.01.01	T.P.V.A.	2.067.398.000,00	1.821.809.109,30	0,00	1.245.468.710,70	0,00
1114.01.02	T.P.V.A.	77.920.000,00	26.668.032,98	0,00	75.807.127,00	0,00
1120.00.00	TAXAS	1.535.000,00	5.142.985,20	0,00	1.607.565,20	0,00
1121.00.00	TAXA PELA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	800.000,00	494.243,00	0,00	344.669,00	0,00
1121.01.00	TAXA PELA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	800.000,00	494.243,00	0,00	344.669,00	0,00
1121.01.01	TAXAS PELA EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	800.000,00	494.243,00	0,00	344.669,00	0,00
1122.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	735.000,00	1.648.742,20	0,00	1.262.896,20	0,00
1122.01.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	735.000,00	1.648.742,20	0,00	1.262.896,20	0,00
1122.01.01	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	735.000,00	1.648.742,20	0,00	1.262.896,20	0,00
1122.01.02	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.03	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.04	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.05	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.06	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.07	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.08	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.09	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.10	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.11	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.12	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.13	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.14	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.15	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.16	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.17	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.18	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.19	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.20	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.21	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.22	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.23	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.24	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.25	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.26	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.27	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.28	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.29	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.30	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.31	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.32	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.33	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.34	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.35	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.36	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.37	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.38	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.39	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.40	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.41	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.42	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.43	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.44	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1122.01.45	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

CO LEUNAM HOLANDA LINS, matrícula nº. 92.900-0, e **DANILO AMARAL BOTELHO LUNA**, matrícula nº. 93.439-9, todos membros da SERHMACT.

Art. 2º - A presente Comissão tem por objetivo proceder ao recebimento das obras do Centro Gerencial do Projeto de Irrigação das Várzeas de Sousa, objeto do Contrato 006/2010, executadas pela CONSERV CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; bem como pela adoção dos procedimentos necessários para sua incorporação ao patrimônio da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA.

Art. 3º - Fica concedido o prazo de 15 (quinze) dias para conclusão dos trabalhos em epígrafe.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação. Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Secretário Titular da SERHMACT

Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 43

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22, Inciso II, do Decreto nº 11.058, de 12 de novembro de 1985,

R E S O L V E designar os servidores abaixo listados para, sob a coordenação do primeiro, constituírem a Comissão de Infraestrutura Logística para a Conferência Estadual de Desenvolvimento Regional, que será realizada nos dias 18 e 19 de setembro de 2012, na cidade de João Pessoa – PB. O Evento será uma das etapas para a realização da I Conferência Nacional de Desenvolvimento Regional, que será realizada em Brasília- DF, pelo Ministério de Integração, a saber:
INDIRA LEITZKE DE CASTRO - matrícula nº 171.750-2 (Coordenadora)/SEPLAG
GERLUCE PALHANO FREIRE - matrícula nº 103.869-9/SEPLAG
FLÁVIO HENRIQUE DANTAS DA NÓBREGA - matrícula nº 169.087-6/SEPLAG
ALMIR JOSÉ DE CARVALHO - matrícula nº 151.984-1/SEPLAG
GERALDO LOPES DE OLIVEIRA - matrícula nº 72.153-1/IDEME
JOSÉ ARIOSVALDO DOS ANJOS AGUIAR - matrícula nº 81.250-1/IDEME
CARLOS GONÇALO DE OLIVEIRA - matrícula nº 86.965-1/IDEME


GUSTAVO RÔQUEIRA
Secretário

Secretaria de Estado da Receita

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 057/2012 1ª GR

PROCESSO: 0678942012-6 02/08/2012.

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais Modelo 1 do numero 001 a 100, pertencente à firma **LUMA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, estabelecida no (a) Av. Gal. Edson Ramalho, 100 Sala 512 - Tambaú – João Pessoa-PB, CNPJ nº **08.475.512/0001-16** e Inscrição Estadual nº **16.150.455-8**;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, das Notas Fiscais Modelo 1 do numero 001 a 100.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE-SE.


MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 058/2012 1ª GR

PROCESSO: 0819922012-0 08/08/2012.

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais Serie D do numero 001 a 150, pertencente à firma **MARIA DO SOCORRO FERNANDES GALVÃO DE ARAUJO – ME**, estabelecida no (a) Av. Expedicionarios, 144 Sala 101/111 - Expedicionarios – João Pessoa-PB, CNPJ nº **07.993.187/0001-10** e Inscrição Estadual nº **16.148.419-0**;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, das Notas Fiscais Serie D do numero 001 a 150.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.

PUBLIQUE-SE.


MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
GERÊNCIA DO 1º NÚCLEO REGIONAL

PORTARIA nº: 059/2012 1ª GR

PROCESSO: 0280412012-0 09/08/2012.

O **GERENTE DA 1ª GERÊNCIA REGIONAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IX, do Decreto nº 25.826 de 15 de abril de 2005,

RESOLVE:

I - COMUNICAR o extravio das Notas Fiscais Modelo 1 do numero 101 a 250, pertencente à firma **TOLI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA**, estabelecida no (a) Av. Governador Flavio Ribeiro Coutinho, 805 Loja 21 - Manaira – João Pessoa-PB, CNPJ nº **03.562.678/0013-90** e Inscrição Estadual nº **16.137.674-6**;

II - CANCELAR, para todos os efeitos legais, servindo de prova apenas perante a Fazenda Estadual, das Notas Fiscais Modelo 1 do numero 101 a 250.

III – DETERMINAR à fiscalização como um todo à apreensão de mercadorias acompanhadas com a documentação inserta no item II desta Portaria.
PUBLIQUE-SE.


MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO
Gerente da 1ª Gerência Regional

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
C. E. DE PATOS

PORTARIA Nº 00067/2012/PAT 31 de Julho de 2012

O **Coletor Estadual da C. E. DE PATOS**, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0869282012-1, 0869292012-6;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

RESOLVE:

I.CANCELAR, “ex-officio”, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II.Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III.Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 31/07/2012.


1585312 - ELVIS FRANCELINO PEREIRA DA SILVA

Anexo da Portaria Nº 00067/2012/PAT

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município / UF	Regime de Apuração
16.189.455-0	ADRIANA PERONICO DA COSTA 0731.021.1421	R MANOEL MOTA, Nº 05 - JATOBA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL
16.176.053-8	JUCELI PEREIRA DE ARAUJO 03733596404	R MANOEL MOTA, Nº 5 - JATOBA	PATOS / PB	SIMPLES NACIONAL

Publicado no D.O.E de 14.08.2012
Republicado por Omissão gráfica

PBPprev - Paraíba Previdência

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 430

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8533-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA VILANI MONTEIRO URTIGA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **AGILDO DE SÁ URTIGA**, matrícula nº. **6.190-5**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 431

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8509-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSILENE JORGE DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **PAULO SÉRGIO SILVA**, matrícula nº. **517.606-9**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 432

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7781-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO GUEDES DE LACERDA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MARTINHO BAIISTA GUEDES**, matrícula nº. **43.252-1**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 433

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 6886-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **TERESINHA FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ELIAS JOSÉ DE OLIVEIRA**, matrícula nº. **62.429-2**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 434

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1508-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUCIANE GALDINO DE ALMEIDA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **EDIMILSON VIRGINIO DE ALMEIDA**, matrícula nº. **468.729-9**, com base no art. 19, § 2º alínea "b" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data da habilitação (Art.76 Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 435

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 7738-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **SEBASTIÃO ALVES DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MARIA DE FÁTIMA SILVA**, matrícula nº. **149.834-7**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03 c/c o art. 6º-A da referida Emenda.

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 436

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 1301-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LUCIANE GALDINO DE ALMEIDA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ANTÔNIA GALDINO DE ALMEIDA**, matrícula nº. **469.095-8**, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 5.187/1971, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, em sua redação original c/c o art. 3º, § 2º da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 06 de agosto de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2666

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 22218-10,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS ao servidor **MARTINHO DANIEL GOMES**, no cargo de Professor de Educação Básica 2 D VII, matrícula nº. 069.233-6, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 20 de junho de 2012.

Publicado em 14-07-2012

Republicar por Incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 2880

O Presidente da **PBPREV**, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003, de acordo com o Processo de nº. 05932-12,

RESOLVE

CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora **MARIA SALETE SILVA**, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº.079.475-9 lotada (o) na Secretaria de Estado da Saúde, com base no **art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005**.

João Pessoa, 29 de junho de 2012.

Publicado em 18-07-2012

Republicar por Incorreção

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 422

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8272-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO ANTÔNIO PESSOA DE PADILHA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **HILDA HELENA CALDEIRA PESSOA DE PADILHA**, matrícula nº. **9.935-0**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 423

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8397-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **KATIÚCIA MARIA BEZERRA LOPES FERREIRA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JÚLIO GUTEMBERG FERREIRA**, matrícula nº. **163.246-9**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – P – Nº 424

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8382-12**.

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **ESMERALDA CRISTIANE CARDOSO DE MEDEIROS**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **LÚCIO CLÁUDIO DA SILVA**, matrícula nº. **163.462-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, §

7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 425**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8203-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOSÉ CARDOSO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **FRANCISCA BARROS FELIPE CARDOSO**, matrícula nº. **35.867-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 426**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8267-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DO SOCORRO RIBEIRO BARROS**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **CARLOS ANTÔNIO BARROS**, matrícula nº. **22.706-4**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 427**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8218-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA EXPEDITA ARAÚJO DE BRITO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **ARNALDO NUNES DE BRITO**, matrícula nº. **500.854-9**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 428**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8174-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ARTUR DE LIMA TAVARES NUNES**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ RUBEN NUNES LACERDA**, matrícula nº. **79.174-1**, com base no art. 19, § 2º alínea "b" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (Art.74, inciso II, da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 02 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 438**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8614-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JOÃO FRANCISCO DE PAULA FILHO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **MARLENE MENDES DE PAULA**, matrícula nº. **129.684-1**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 439**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8479-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **RAIMUNDA ARAÚJO DA NÓBREGA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **IVO SOUZA DA NÓBREGA**, matrícula nº. **1.325-1**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 440**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8505-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **VERA LÚCIA CARVALHO PAULINO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ PAULINO SOBRINHO**, matrícula nº. **660.265-7**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 441**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8585-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **NAHYARA LAYSE DE FRANÇA ANDRADE**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOSÉ DE ARIMATÉIA DE ANDRADE SANTOS**, matrícula nº. **519.231-5**, com base no art. 19, § 2º alínea "b" da Lei nº 7.517/2003 com a redação dada pela Lei nº 9.721/2012, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 442**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8590-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **LÚCIA JOSEFA SANTOS DA SILVA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **GERALDO SEBASTIÃO DA SILVA**, matrícula nº. **143.935-9**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 07 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 443**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 2875-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **JAQUELINE GOUVEIA MACHADO**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **CIRO GOUVEIA**, matrícula nº. **27.923-3**, com base no art. 6º, parágrafo único do Decreto nº 5.187/71, a partir da data da habilitação (Art.76 da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, em sua redação original c/c o art. 3º, § 2º da pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 444**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8589-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **FRANCISCA CARTAXO DE MOURA**, beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **JOÃO MIGUEL DE MOURA**, matrícula nº. **501.841-2**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.

João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA – P – Nº 445**

O Presidente da **BBPREV - Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº. 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº. 8685-12.**

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALÍCIA** a **MARIA DOS SANTOS PEREIRA**,

beneficiário (a) do (a) ex-servidor (a) falecido (a) **LUIZ GONÇALVES PEREIRA, matrícula nº 467.908-3**, com base no art. 19, § 2º alínea "a" da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (Art.74, inciso I da Lei 8.213/91), em conformidade com o art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41 de 31.12.03.
João Pessoa, 09 de agosto de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev

Resenha/PBprev/GP/nº270-2012

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, **INDEFERIU** o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

	Processo	Requerente
01	0007036-12	MARIA POMPEIA FALCÃO DO RÉGO
02	0011033-11	ELBA MACIEL DE MEDEIROS
03	0002724-12	ALENICE CARDOSO MADALENA
04	0005604-12	MARIA DO CARMO SOMÕES DE MELO
05	0002945-11	RENATO MARIA DE AGUIAR
06	0003496-11	JOSÉ DE CALDA SILVA
07	0003053-11	MARIA JOSÉ LIRA DE CASTRO
08	0004100-11	CLARA MARIA PRAZIM DE BRITO
09	0002008-11	JOÃO BEZERRA GOMES

João Pessoa, 14 de agosto de 2012.


HÉLIO CARNEIRO FERNANDES
Presidente da PBprev



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Portaria Nº 420/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 09 de agosto de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, considerando a Resolução Nº 001/2010-DPPB/GDPG, e a Resolução Normativa Nº 007/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **JOÃO GAUDÊNCIO DINIZ CABRAL**, Símbolo DP-2, matrícula 097.227-4, Membro desta Defensoria Pública, para exercer suas funções institucionais junto a **Cadeia da Comarca de Cruz do Espírito Santo**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 421/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e considerando a Resolução Nº 014/2011-DPPB/GDPG,

RESOLVE designar o Defensor Público **ANDRÉ LUIZ PESSOA DE CARVALHO**, Símbolo DP-3, matrícula 72.612-5, Membro desta Defensoria, para exercer suas funções institucionais junto a **7ª Vara Criminal da Comarca da Capital**, cumulativamente com as designações anteriores, até ulterior deliberação.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 422/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1901/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora **ANDRÉA FERREIRA DA SILVA COUTINHO**, Agente de Programas Governamentais I, matrícula 169.591-6, lotada nesta Defensoria Pública, com exercício no PROCON/PB da Comarca de Cajazeiras, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2012**.

Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 423/2012-DPPB/GDPG João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 1829/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, ao servidor **ANTONIO FELIPE LEITE SOUTO FALCÃO**, Agente de Programas Governamentais I, matrícula 171.203-9, lotado nesta Defensoria

Pública, com exercício no PROCON/PB, **com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2012**.
Publique-se,
Cumpra-se.

Portaria Nº 424/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2511/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2010/2011, a servidora **ZILKA MARIA LIMA DE SOUSA**, matrícula 142.358-4, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com efeito retroativo ao dia 01 de agosto de 2012**.

Publique-se,
Cumpra-se.

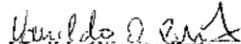
Portaria Nº 425/2012-DPPB/GDPG

João Pessoa, 10 de agosto de 2012.

O **DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 18 da Lei Complementar Nº 104, e seus incisos, de 23 de maio de 2012, e tendo em vista o que consta do **Processo Nº 2189/2012-DPPB**,

RESOLVE conceder Férias Regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2011 / 2012, a servidora **MARIA DO SOCORRO LIMA DE SOUZA**, Auxiliar de Serviços, matrícula 134.423-4, lotada e com exercício nesta Defensoria Pública, **com vigência a partir do dia 01 de setembro de 2012**.

Publique-se,
Cumpra-se.


Vanildo Oliveira Brito
Defensor Público Geral do Estado

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 0211/PGE

João Pessoa, 15 de agosto de 2012

O **PROCURADOR GERAL ADJUNTO DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe confere o **artigo 9º, inciso XVI**, da Lei Complementar nº 86, de 01 de dezembro de 2008, c/c com o **artigo 23**, do Regulamento da Procuradoria Geral do Estado, aprovado pelo Decreto nº 11.822, de 29 de janeiro de 1987,

RESOLVE conceder, de **27 de agosto 25 de outubro de 2012, os 30 (trinta) dias restantes de férias regulamentares**, ao servidor **PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO**, matrícula nº 163.125-0, Procurador do Estado, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, referentes ao período aquisitivo **2011/2012**.


WLADIMIR ROMANIUC NETO
PROCURADOR-GERAL ADJUNTO